



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 007/2021.

Aos (03/05/2021), três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às (20h00min) vinte horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº. 202, centro, foi realizada uma **Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador Paulo Schuh, secretariado pelo Vereador Elizeu Sousa Parga, constatada a presença dos demais vereadores: Altamiro Schneider, Daiane Barbosa Belém, José Soares de Sousa, Mario Rodrigues Valadares, Mauricio Ribeiro Pinto. Participaram online através do Google Meets os vereadores: Luciano Santos Costa e Sirleide Maria da Hora Jorge.** Dando quórum legal sob a proteção de Deus, o Sr. Presidente convidou o Sr. Wagner Ferreira, convidando a todos para fazerem a oração do Pai Nosso. O Sr. Presidente deu por aberto os trabalhos informando que não seria necessária a leitura da Ata da Sessão anterior, uma vez que a mesma era do conhecimento de todos. **Colocada a ata em discussão, nenhum vereador quis manifestar se. Colocada em votação,** sendo a mesma aprovada por unanimidade.

PEQUENO EXPEDIENTE: Correspondências Expedidas: Ofício nº 018/2021/GP/Paulo Schuh a Exma. Sr^a Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal e CC: Wilson Caiado de Assis – Secretário Municipal de Finanças, solicitando balanço Geral referente ao exercício de 2020, o qual não se encontra nesta Casa de Leis até a presente data. **Correspondências Recebidas: Ofício nº 156/2021/GAB/PMRC,** ao Exmo. Sr. Paulo Schuh- Presidente/CMRC, solicitando o Projeto de Lei nº 014/2021 que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento Financeiro do Exercício de 2021, por superávit financeiro e dá outras providências”, para adequação e posterior devolução; **Ofício nº 062/2021/CH.GAB/PMRC,** ao Exmo. Sr. Paulo Schuh – Presidente/CMRC, solicitando o uso da palavra livre na Tribuna Popular na Sessão Ordinária do dia 03 de Maio de 2021 (segunda-feira), para a Senhora Vice Prefeita Isabel Fernandes Santos de Castro. **O Sr. Presidente informou que todas as correspondências serão arquivadas nesta Casa de Leis.**

ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Convênios e dá outras providências”. Concluída a leitura do Projeto de Lei 013/2021, **o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretario que realizasse a leitura do Parecer nº 014/2021, o qual dizia o seguinte:** O presente Projeto de Lei tem o escopo de autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial por excesso de arrecadação para Aquisição de um Rolo Compactador, no valor de R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

trinta e três reais e sessenta e seis centavos), com contrapartida do município no valor de R\$ 240.791,34 (duzentos e quarenta mil setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ademais, consta no Projeto em baila os dados técnicos no tocante à sua dotação orçamentária. É de tremenda relevância o presente projeto, uma vez que o mesmo ratifica e potencializa o que já é assegurado pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4320/64 (Lei que regula a elaboração e exceção orçamentária da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal). Vale ainda ressaltar, que fora aprovado ainda por esta Casa de Leis um Projeto de Lei com idêntico objeto, mas que perdeu sua validade, uma vez que fora cancelada a Licitação – Pregão Presencial – 09/2020, daí se faz a necessidade de um novo processo licitatório e uma nova aprovação do Poder Legislativo. Considerando as garantias que amparam o presente tema, não vislumbro necessidade de um debate alongado sobre o mesmo, haja vista está pacificada sua legalidade. Portanto Senhores vereadores Sou de Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei 013/2021 na integra. **Concluída a leitura do Parecer, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão, manifestou o Vereador Elizeu Parga,** falando da importância do referido projeto de lei, e já haviam aprovado outro projeto de lei com esse mesmo objeto, neste projeto está sendo revogada a lei do projeto anterior. No projeto anterior a contrapartida do município era no valor de R\$ 60.000,00 e agora este projeto tem o valor de R\$ 240.791,34 (duzentos e quarenta mil setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), sendo essa a justificativa da Prefeita Luzia Brandão nesta tribuna e o valor de R\$ 234.833,66 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) estão depositados em conta. A Sr^a. Prefeita falou que o rolo compactador que estava sendo orçado era importado, por isso o valor menor no projeto anterior da contrapartida do município. Então ela decidiu aumentar a contrapartida do município em mais de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para comprar um rolo compactador nacional. **Manifestou o vereador Altamiro Schneider,** falando que quando se perde prazo, se perde dinheiro. A contrapartida no projeto era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e neste projeto é de mais R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) atingindo o valor de mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e tem outras empresas de outras marcas concorrendo, a Miller e a Volf, isto está apresentado junto ao projeto, e também a empresa Kaser, a Cartepillar e a Dina Pac, são cinco empresas concorrendo. A empresa que está com o valor mais baixo é Dina Pac no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). Voltou a frisar que a contrapartida do município no início, no projeto de lei que foi cancelado era no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), hoje já é outro convênio. No projeto anterior era um convênio da Caixa Econômica no valor de R\$ 234.833,66 (duzentos e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), o mesmo convênio com outro valor de contra partida, como bem colocou o nobre vereador Elizeu Parga. **O Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei 013/2021 em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 015/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Financeiro do Exercício de 2021, por Superávit Financeiro e dá outras providências.”.** Concluída a leitura do Projeto de Lei 015/2021, **o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Parecer nº 015/2021 sobre o mesmo, o qual dizia o seguinte:** O presente Projeto de Lei, vem requerer a esta Casa de Leis autorização para suplementar o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias: Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira; Unidade: Sec. Mun. De Infra Estrutura; Função: 26 – Transporte; Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário; Programa: 260 – Estradas Vicinais; Projeto Atividade: 1470 – Aquisição de Maquinário; Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes; Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários; Valor: R\$ 1.500.000,00 – Um Milhão e Quinhentos Mil Reais. Afirme que, a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior Anexo na fonte de recursos: Id Uso Id Grupo Fonte Descrição Detalhamento Fonte 0 3 00 Recurso Ordinário 000000. Justifica ainda o Poder Executivo, que para cobrir o crédito discriminado acima serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente (discriminadas dentro do projeto), da Lei Federal 4.320/64, vejamos: Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei: Pois bem, O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Em sua substância, no entendimento desta Consultoria, o Projeto de Lei 015/2021 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, razão pela qual, na opinião dessa Consultoria, não existe no interior de nossa ordem jurídico-constitucional nenhum elemento que impeça a sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo. Art. 167. São Vedados: V – a abertura de crédito



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; Art. 30. Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: III – os orçamentos anuais. Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de Lei, visto ter o mesmo se pautado pela competência legislativa resultante da articulação do inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/88. Quanto a iniciativa, observou-se o disposto no inciso III, do art. 165, da CF/88. Portanto Senhores Vereadores Sou de Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei 015/2021 na íntegra. **Concluída a leitura do Parecer, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão, manifestou o Vereador Altamiro Schneider**, falando que o artigo 2º deste projeto de lei para cobertura de crédito adicional mencionado neste artigo, primeiro será utilizado como recurso aquele definido no artigo 43 § 1º da Lei 4.320/64 apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior anexos aos recursos. Tem o quadro dos recursos, Id é 0, Id grupo 03, Fonte 00, Detalhamento de Fonte 000, e isso lhe chamou atenção na qual pediu que viesse a Contadora da Prefeitura para explanar sobre essas questões, mas como neste dia de hoje é feriado, ela não veio a reunião da CPU, então disse que fez abstenção de seu voto por não ter conhecimento deste quadro na sala de reuniões. Após o termino da reunião em seqüência se retirou da reunião e a Assessora desta Casa de Leis Srª. Simone de Paula lhe passou um áudio de uma pessoa que não conhece, falando que isto é o superávit que está dando o crédito e também é uma planilha ou tabela nova do Tribunal de Contas do Estado, segundo informação do rapaz. Disse não saber, não ter esse conhecimento, porém deixou bem claro na ata desta Casa de Leis que não é contra suplementar para trabalhar, é contra suplementar o que não sabe que está suplementando. Falou também que fez abstenção de seu voto na Sala de Reuniões e continua com a abstenção do seu voto no referido projeto de lei. **Pediu a parte o vereador Elizeu Parga**, dizendo que também tem uma dúvida neste projeto de lei. Fez uma pergunta para que o Sr. Presidente ou o Relator lhe respondesse. Já aconteceu neste Parlamento sobre esses recursos de compras de equipamentos. Perguntou se esta compra será a vista ou será um parcelamento. **Respondeu o vereador Mario Valadares** dizendo que o Executivo mandou um projeto para a Casa de Leis no intuito de pedir ao Poder Legislativo para a compra do maquinário embora a Srª. Prefeita não especificou se a compra será a vista ou se terá um parcelamento. Disse que todos vêem que um Rolo Compactador só o preço dele que passaram para analisarem obviamente vai faltar algum dinheiro em razão da licitação, segundo a Srª. Prefeita tem um recurso em caixa para inteirar e comprar o maquinário, acredita que não vai financiar muito ou talvez até vai comprar a vista. Disse também acreditar que ela vai comprar à vista porque lhe falou que tem um



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

recurso proveniente de impostos que está na conta da prefeitura, porque não daria para comprar com esse recurso do convênio e precisou desse valor em contra partida. Quanto à ficha que está no projeto e a sub - função a qual foi identificada como 000 é um recurso ordinário. Esse recurso não está sendo tirado de onde não pode ser tirado como do FETHAB, deu o exemplo. **Continuou o vereador Altamiro Schneider**, lembrando que o projeto do rolo compactador é outro projeto. Falou que o recurso 000 é recurso ordinário, mas perguntou sobre o Id do grupo 03, foi isso que não entendeu. Disse não saber se vai comprar à vista, se o recurso do superávit está em caixa, se não está em caixa, como não tem conhecimento dele e não tinha a pessoa adequada na reunião da CPU para lhe esclarecer, optou por abster seu voto. **Continuou o vereador Elizeu Parga**, falando que vota a favor do projeto de lei, mas deixou registrado na tribuna que sobre o remanejamento para a compra desses equipamentos, porque já aconteceu compras de equipamentos com valor abusivo. Disse que sua pessoa e os outros vereadores vão acompanhar e fiscalizar a compra desses equipamentos, porque quem vai licitar e comprar é o Poder Executivo, mas se não houver lisura, se houver alto custo e juros altos a Câmara irá fiscalizar como fiscalizaram antes, o município não agüenta mais esse tipo de compra. Disse ainda acreditar que seja sério e precisa ser sério. Pediu que verificassem bem o preço desses maquinários e busquem o menor preço e comprem a vista para não pagar juros. **O Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei 015/2021 em votação**, sendo o mesmo aprovado por (06) votos a favor e (01) abstenção. **O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 019/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a Alteração da Lei que dispõe sobre a Estruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Ribeirão Cascalheira -MT, em razão das Alterações Promovidas no Sistema Previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências”.** Concluída a leitura do Projeto de Lei 019/2021, o Sr. Presidente baixou o mesmo para análise da Comissão Permanente Única – CPU. **O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 020/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências”.** Concluída a leitura do Projeto de Lei 020/2021, o Sr. Presidente baixou o mesmo para análise da Comissão Permanente Única – CPU. **O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 021/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a Regulamentação no âmbito municipal do Art. 100, § 3º da Constituição Federal/88, adequando a Legislação Municipal quanto as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e, dá outras providências”.** Concluída a leitura do Projeto de Lei 021/2021, o Sr. Presidente baixou o mesmo para análise da